



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 215 , de 10 de dezembro de 1948.

Autor: Poder Executivo

Estabelece que os cargos de Administrador das Recebedorias de Rendas do Estado, passam a ser de livre nomeação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os cargos de Administrador das Recebedorias de Rendas do Estado passa a ser de livre nomeação e demissão do Governo, assegurados, entretanto, os direitos adquiridos pelos atuais serventuários.

Art. 2º - Revoga-se a disposição referente ao provimento desse cargo, constante do artigo 1º do decreto-lei nº 855, de 23 de abril de 1947.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 10 de dezembro de 1948, 127ª da Independência e 60ª da República.

Arualo ro lew a de h u m d e

C. M. A. P. mine

*Registrado à fl. 103 do livro
respectivo.*

Em 25.1.49

*Portella
Escrit. cl. "g"*